



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

www.mirassolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassolandia

Terça-feira, 30 de junho de 2026

Ano I | Edição nº 187

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassolândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassolândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassolandia.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassolandia

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mirassolândia

CNPJ 01.611.211/0001-23

Rua Antonio Batista Rodrigues, nº 364

Telefone: (17) 3663-1307

Site: www.mirassolandia.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassolandia



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mirassolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mirassolandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassolandia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Terça-feira, 30 de junho de 2026

Ano I | Edição nº 187

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº. 117, DE 30 DE JUNHO DE 2.026

“Dispõe sobre a criação do emprego público em comissão de Coordenador da Vigilância Sanitária, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.”

CÉLIA APARECIDA FIAMENGHI DOS SANTOS MATOS, Prefeita Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte **Lei Complementar**:

Art. 1º. Fica criado o emprego público de **Coordenador da Vigilância Sanitária**, de provimento em comissão e de livre nomeação e exoneração, destinado exclusivamente às atribuições de **direção, chefia e assessoramento**, totalizando 01 (uma) vaga no quadro de empregados públicos do Poder Executivo do Município.

Parágrafo único - O emprego em comissão criado por esta Lei fica vinculado à **Secretaria Municipal de Saúde** e o empregado nomeado deverá cumprir jornada de trabalho de **40 (quarenta) horas semanais**.

Art. 2º. O vencimento mensal do emprego corresponderá à referência salarial estabelecida no Anexo I desta Lei, seguindo o quadro de referências do Município.

Art. 3º. As atribuições detalhadas, requisitos de escolaridade e demais especificações do cargo constam do **Anexo I**, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aprovação desta lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento municipal vigente, conforme previsão de impacto orçamentário-financeiro (Anexo II), nos termos do artigo 16, da Lei Complementar 101/2000, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassolândia, 30 de junho de 2026.

CÉLIA APARECIDA FIAMENGHI DOS SANTOS MATOS
Prefeita Municipal

Registrada e publicada no Diário Oficial Eletrônico do município, na data supra.

DANILO ROGÉRIO ROCHA
Digitador

ANEXO I ESPECIFICAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO

Nome do cargo:	Coordenador da Vigilância Sanitária
Vagas:	01 (uma)
Forma de Provimento	Em Comissão (de Livre nomeação e exoneração)
Escolaridade	Ensino Superior Completo
Vínculo	Secretaria Municipal de Saúde
Referência Salarial	Referência 17 (dezesete) do quadro de referências
Atribuições do cargo:	Coordenar, planejar e dirigir os projetos, programas e ações de orientação, educação, intervenção e fiscalização pertinentes à Vigilância Sanitária e serviços de interesse da saúde; Assessorar o Secretário Municipal de Saúde na tomada de decisões estratégicas e na formulação de políticas públicas voltadas à proteção da saúde da população; Dirigir e supervisionar a elaboração de normas técnicas, protocolos de condutas, manuais e boletins para subsidiar as autoridades municipais na adoção de medidas de controle sanitário; Chefiar a organização e a manutenção das bases de dados e sistemas de informação relativos às atividades de vigilância no município; Coordenar ações de investigação de surtos ou situações de risco para a saúde da população, emitindo pareceres e recomendações técnicas para o controle de agravos; Planejar e dirigir projetos de capacitação técnica para os profissionais envolvidos nas atividades de vigilância; Assumir o controle operacional e a coordenação de situações epidêmicas e emergências em saúde pública no âmbito de sua competência; Dirigir e monitorar a execução das ações de vigilância definidas no Plano Municipal de Saúde e nas Programações Anuais; Representar a unidade de Vigilância Sanitária perante órgãos reguladores, conselhos de classe e outras esferas de governo quando designado.

Prefeitura do Município de Mirassolândia, 30 de junho de 2026.

CÉLIA APARECIDA FIAMENGHI DOS SANTOS MATOS
Prefeita Municipal

ANEXO II ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, esta estimativa trata de apurar o impacto causado pelo aumento de despesa gerada pela seguinte proposição:

EMPREGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

A estimativa prevê os seguintes gastos para cada exercício:

1) Premissas e metodologia de cálculo

Para a apuração dos resultados expostos nesta estimativa, foram consideradas as seguintes informações:

As previsões das receitas foram estimadas com base na evolução dos exercícios anteriores, em conformidade ao artigo 30 da Lei Federal nº 4.320/64, previstas na LOA e no PPA vigentes.

A previsão de impacto orçamentário-financeiro anual é de R\$ 67.749,48, para o ano de 2026, R\$ 116.141,97 para o ano de 2027 e R\$ 116.141,97 para o ano de 2028.

2) Apuração da evolução da Receita e Receita Corrente Líquida

Pelos valores previstos na Lei Orçamentária Anual e do Plano Plurianual em vigência, temos a seguinte previsão orçamentária:

Receita Prevista para 2026: R\$ 38.990.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Terça-feira, 30 de junho de 2026

Ano I | Edição nº 187

Página 3 de 4

Receita Prevista para 2027: R\$ 40.520.380,00
Receita Prevista para 2028: R\$ 42.884.574,00
Impacto Trienal Estimado
Valor da despesa no 1º exercício: **R\$ 67.749,48**
Impacto % sobre o orçamento do 1º exercício:
0,1738%

Valor da despesa no 2º exercício: **R\$ 116.141,97**
Impacto % sobre o orçamento do 2º exercício:
0,2866%

Valor da despesa no 3º exercício: **R\$ 116.141,97**
Impacto % sobre o orçamento do 3º exercício:
0,2708%

Diante das demonstrações acima, conclui-se que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações da lei orçamentária anual, do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias, demonstrando que não afetará o equilíbrio da gestão fiscal do Município, tampouco resultará em excesso dos limites de gastos.

Prefeitura do Município de Mirassolândia, 30 de junho de 2026.

CÉLIA APARECIDA FIAMENGHI DOS SANTOS MATOS

Prefeita Municipal

Registrada e publicada no Diário Oficial Eletrônico do município, na data supra.

DANILO ROGÉRIO ROCHA

Digitador

039 045

LEI Nº. 1.686, DE 29 DE JUNHO DE 2.026

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial.”

CELIA APARECIDA FIAMENGHI DOS SANTOS MATOS, Prefeita do Município de **Mirassolândia**, Comarca de **Mirassol**, Estado de **São Paulo**, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente um crédito adicional especial no valor de até **R\$ 250.00,00** (Duzentos Mil Reais) destinados a abertura/suplementação de dotação no orçamento vigente com as seguintes classificações orçamentárias:

02 08 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 0700 2024 0000 Manutenção dos Serviços de Saúde

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 02

Valor = R\$. 175.000,00

02 08 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 0700 2024 0000 Manutenção dos Serviços de Saúde

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-

PJ

Fonte: 02

Valor = R\$. 75.000,00

Art. 2º. O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos do excesso de arrecadação do exercício de 2026, referente a Demanda 106048 – Processo SES-PRC-2026-01078-DM – Dep. Bruno Zambelli e De. Marcos Damásio, para utilização em Custeio, no setor da Saúde.

Art. 3º. O PPA 2026/2029, Lei n.º 1.637, de 01 de dezembro de 2025 e a LDO 2026, Lei nº 1.638, de 02 de dezembro de 2025, passam a incorporar as alterações desta lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mirassolândia, 30 de junho de 2026.

CÉLIA APARECIDA FIAMENGHI DOS SANTOS MATOS

Prefeita Municipal

Registrada e publicada no Diário Oficial Eletrônico do município, na data supra.

DANILO ROGÉRIO ROCHA

Digitador

Portarias

030 137

PORTARIA Nº. 2.763, DE 30 DE JUNHO DE 2026

“Dispõe sobre a exoneração de servidora ocupante de emprego público.”

CÉLIA APARECIDA FIAMENGHI DOS SANTOS MATOS, Prefeita do Município de **Mirassolândia**, Comarca de **Mirassol**, Estado de **São Paulo**, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir da presente data, ZILDA FERREIRA, do cargo de Coordenadora Municipal de Assistência Social, integrante do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Mirassolândia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura do Município de Mirassolândia, 30 de junho de 2026.

CELIA APARECIDA FIAMENGHI DOS SANTOS MATOS

Prefeita Municipal

Registrada e Publicada no Diário Oficial Eletrônico do município, na data supra.

DANILO ROGÉRIO ROCHA

Digitador



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Terça-feira, 30 de junho de 2026

Ano I | Edição nº 187

Página 4 de 4

.....